

ao disposto nas alíneas a), c) e e) do artigo anterior, e na última quinzena período.

2 — A assembleia geral poderá reunir em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o imponham e seja solicitada:

- a) Pela sua mesa;
- b) Pelo conselho executivo;
- c) Por um mínimo de 20 % dos seus associados.

3 — A assembleia geral será convocada por meio de aviso afixado no átrio da escola e nos locais públicos do costume, com pelo menos cinco dias de antecedência, mencionando o dia, a hora e o local onde ela se realizará, bem como a ordem de trabalhos.

4 — A assembleia geral considera-se validamente constituída se na hora marcada estiver presente, pelo menos, mais de metade dos associados, e, meia hora depois, no mesmo local, com qualquer número de associados.

5 — Cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de alunos seus filhos ou educandos e poderá fazer-se substituir para todos os efeitos pelo seu cônjuge.

ARTIGO 10.º

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos de entre os associados presentes.

2 — As deliberações respeitantes a alteração dos estatutos exigem a maioria de três quartos dos associados presentes.

3 — As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem uma maioria de dois terços dos associados.

SECÇÃO II

Do conselho executivo

ARTIGO 11.º

1 — O conselho executivo é constituído por cinco membros, havendo sempre um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

2 — Do conselho executivo farão parte associados cujos filhos, tanto quanto possível, estejam matriculados em diferentes anos, ministrados nas diferentes escolas.

ARTIGO 12.º

Compete ao conselho executivo:

- a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral;
- b) Gerir a Associação na prossecução dos seus objectivos;
- c) Gerir os seus bens;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório e as contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Cooperar com os órgãos de gestão da escola e respectivo corpo docente em assuntos de interesse comum;
- f) Promover contactos com outras associações congéneres existentes noutras escolas, no sentido de definir uma orientação coordenada;
- g) Representar a Associação e, em seu nome, defender os seus direitos e assumir as suas obrigações.

ARTIGO 13.º

1 — O conselho executivo reunirá ordinariamente de acordo com a regulamentação definida na sua primeira reunião de trabalho.

2 — O conselho executivo deliberará quando estiver presente a maior parte dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, tendo o presidente, ou quem o substituir, o voto de qualidade.

3 — O conselho executivo poderá solicitar a presença do presidente do conselho fiscal nas suas reuniões, como assessor.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO 14.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 15.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- b) Acompanhar atentamente a administração financeira e verificar as contas sempre que o entenda.

ARTIGO 16.º

O conselho fiscal reunirá ordinariamente de acordo com a regulamentação definida na sua primeira reunião de trabalho, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO 17.º

1 — As receitas da Associação compreendem:

- a) As quotas pagas pelos seus associados;
- b) As subvenções ou subsídios, donativos e doações que eventualmente lhe sejam atribuídos.

2 — As quotizações serão pagas na 1.ª quinzena de cada ano lectivo.

ARTIGO 18.º

A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros do conselho executivo, sendo obrigatoriamente um deles o presidente, o secretário ou tesoureiro.

ARTIGO 19.º

Em caso de dissolução da Associação, os seus bens reverterão para as respectivas escolas desta freguesia, salvo determinação em contrário da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO 20.º

Durante o prazo máximo de 12 meses a partir da aprovação dos estatutos em assembleia geral, a Associação será gerida por uma comissão instaladora constituída pelos associados Fernando Augusto Oliveira Pinto, António Fernando Soares Ferreira, Carlos Alberto Flores Freitas, José Manuel Silva Martins, Maria de Lurdes Freitas Lourenço Rocha, Fernanda Maria Coelho Fonseca.

Findo o prazo, proceder-se-á à designação dos órgãos sociais nos termos estatutários.

Está conforme com o original.

29 de Outubro de 2005. — *Fernando Augusto Oliveira Pinto* —
Carlos Alberto Flores Ferreira — *José Manuel da Silva Martins*.
3000214544

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA EB 2,3 PROFESSOR GALOPIM DE CARVALHO

Estatutos

CAPÍTULO I

Da associação

ARTIGO 1.º

Denominação e duração

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola EB 2,3 Professor Galopim de Carvalho adopta a denominação abreviada de APEE — Professor Galopim de Carvalho e tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

Objecto e intervenção

1 — A Associação tem como objecto principal assegurar a defesa e a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação relativamente à educação dos filhos e educandos.

2 — A Associação intervém de acordo com o preceituado na lei e tem acesso a toda a documentação relativa ao seu objecto e finalidade.

ARTIGO 3.º

Natureza

A Associação é uma organização voluntária e sem fins lucrativos, rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e pela lei aplicável.

ARTIGO 4.º

Princípios

1 — A Associação, no exercício da sua actividade, é independente de quaisquer partidos e ideologias políticas ou religiosas e respeita as

diversas correntes de opinião, defendendo e aprofundando os princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e na Declaração dos Direitos da Criança, em especial no que se refere à educação, ciência e cultura.

2 — A Associação exerce a sua actividade fomentando o fortalecimento do movimento associativo de pais e encarregados de educação e a colaboração efectiva entre todos os intervenientes no processo educativo.

3 — A Associação deve salvaguardar a sua independência em relação a quaisquer organizações públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou supranacionais.

ARTIGO 5.º

Atribuições

São atribuições da Associação:

1) Exercer a representação dos pais e encarregados de educação dos alunos da Escola:

a) A nível interno, nos órgãos de gestão previstos na lei, bem como na definição, divulgação e realização no projecto educativo da Escola e dos seus regulamentos internos;

b) A nível externo, nas estruturas do movimento associativo de pais, junto do Ministério da Educação, dos órgãos do poder local e de instituições ligadas à problemática da família e da educação;

2) Divulgar os fins e os objectivos da Associação junto dos pais e encarregados de educação, com vista à cimentação de uma nova cultura de participação da família no processo educativo das crianças e dos jovens;

3) Intervir na defesa dos interesses culturais, sociais, morais e físicos dos educandos, em estreita colaboração com os demais parceiros da comunidade educativa;

4) Desenvolver e apoiar iniciativas visando a educação para a cidadania e o pleno desenvolvimento pessoal e social dos educandos;

5) Promover e apoiar a formação dos pais e encarregados de educação para a participação no processo educativo dos filhos e educandos e para uma melhor intervenção na vida da escola;

6) Pugnar pela dignificação e qualidade do ensino, bem como pela igualdade de oportunidades no acesso ao ensino e à cultura;

7) Pronunciar-se sobre projectos de diplomas relacionados com o seu objecto social;

8) Desenvolver, manter e fortalecer a amizade entre os encarregados de educação, professores, funcionários e alunos, designadamente através da promoção de actividades de carácter formativo, lúdico e complementar.

9) Integrar-se em organizações nacionais e internacionais, com finalidades convergentes ou complementares, e com estas celebrar acordos ou, por qualquer forma, delas receber apoio ou apoiá-las;

10) Desenvolver iniciativas no sentido da obtenção de receitas, sob a forma de subsídios, patrocínios e outros apoios tendentes à prossecução das suas atribuições;

11) Criar, desenvolver e gerir actividades de tempos livres;

12) Criar o boletim informativo da Associação.

ARTIGO 6.º

Sede

A Associação tem a sua sede na Escola EB 2,3 Professor Galopim de Carvalho, sito no Largo da Boa Esperança, 4, 2745-378 Pendão-Queluz.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 7.º

Qualidade

1 — A Associação tem duas categorias de associados: ordinários e beneméritos.

2 — São associados ordinários o pai e ou a mãe, ou o encarregado de educação dos alunos da Escola que se inscrevam na Associação em cada ano escolar.

3 — São associados beneméritos:

a) Os que, tendo sido associados ordinários da Associação, já não possuam filhos ou educandos na Escola e que se inscrevam na Associação nessa qualidade;

b) As pessoas singulares ou colectivas que prestem ou tenham prestado serviços ou apoios relevantes à Associação ou ao movimento associativo de pais e encarregados de educação, bem como familiares de alunos que coadjuvem os respectivos encarregados de educação, quando tal estatuto lhes seja atribuído pela assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Direitos

1 — Constituem direitos de todos os associados:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral;

b) Participar em todas as actividades da Associação;

c) Ser informados das actividades desenvolvidas e a desenvolver pela Associação.

2 — O direito de voto, bem como o de ser eleito para os órgãos sociais, constitui prerrogativa exclusiva do associado ordinário.

ARTIGO 9.º

Deveres

Constituem deveres dos associados ordinários:

a) Informarem-se sobre as actividades da Associação;

b) Cooperarem nas actividades da Associação e contribuírem para a realização dos seus objectivos;

c) Exercerem com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos;

d) Terem a sua quotização regularizada.

ARTIGO 10.º

Perda da qualidade de associado

1 — Perde-se a qualidade de associado ordinário:

a) Não renovando, injustificadamente, a inscrição em cada ano lectivo;

b) A pedido do associado, dirigido à direcção, em qualquer altura do ano;

c) Por infracção grave aos estatutos e aos regulamentos internos, reconhecida pela assembleia geral e em processo próprio.

2 — Os associados beneméritos perdem esta qualidade em caso de conduta lesiva aos objectivos ou ao bom nome da Associação, reconhecida pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 11.º

Especificação

São órgãos sociais da Associação:

a) A assembleia geral,

b) A direcção,

c) O conselho fiscal.

ARTIGO 12.º

Preenchimento dos órgãos sociais

1 — As eleições para os órgãos sociais decorrerão no início do 1.º período lectivo, de acordo com o regulamento eleitoral aprovado em assembleia geral.

2 — O mandato para cada órgão tem a duração de um ano lectivo.

3 — Os membros dos órgãos sociais poderão ser reeleitos.

4 — Os órgãos sociais cessantes continuarão em exercício até à tomada de posse dos órgãos eleitos.

ARTIGO 13.º

Da assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados e reúne ordinariamente no início de cada ano escolar.

2 — À assembleia geral compete:

a) Eleger os membros dos órgãos sociais;

b) Discutir e votar o plano de acção e o orçamento da Associação;

c) Discutir e deliberar sobre o relatório e contas anuais;

d) Apreciar e votar propostas de alteração dos estatutos;

e) Fixar e aprovar alterações ao valor das quotas;

f) Dissolver a Associação.

3 — A assembleia geral reúne em primeira convocatória com a presença de metade dos associados presentes e em segunda convocatória trinta minutos depois da hora indicada para a primeira convocatória, com qualquer número de presenças.

4 — A assembleia geral reúne extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa, por solicitação da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento de pelo menos 10 % dos associados.

5 — Da convocação da assembleia geral será dado conhecimento a todos os pais e encarregados de educação da Escola, quer através do boletim informativo da Associação, quer de cartaz afixado nos locais da escola destinados às informações da Associação ou por qualquer outro meio julgado conveniente.

6 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

7 — A alteração aos estatutos exige uma deliberação com, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes.

8 — Para a dissolução da Associação são necessários três quartos dos votos dos associados inscritos.

9 — Os associados poder-se-ão fazer representar por outro, através de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e num máximo de uma representação por associado.

10 — Na parte relativa à discussão e aprovação do relatório e contas, poderão intervir e votar todos quanto tenham sido associados no ano lectivo anterior.

11 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e, no mínimo, um secretário.

ARTIGO 14.º

Da direcção

1 — A direcção da Associação é composta pelo presidente, pelo vice-presidente, o secretário, o tesoureiro e, no mínimo, um vogal.

2 — Compete à direcção:

a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e dar execução a todas as acções que se enquadram nas finalidades da Associação;

b) Representar a Associação, defender os seus direitos e prerrogativas e assumir as obrigações correspondentes;

c) Gerir os bens da Associação;

d) Apresentar à assembleia geral os instrumentos de gestão referidos nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 13.º;

e) Designar os representantes dos pais e encarregados de educação nos órgãos da escola;

f) Assegurar a colaboração com os órgãos de gestão, bem como com as demais estruturas e projectos da escola.

3 — A direcção reunirá periodicamente, em carácter ordinário, em dia e hora a combinar entre os seus membros, e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

4 — Do dia e hora das reuniões ordinárias da direcção será dado conhecimento aos associados e à direcção da escola.

5 — As deliberações da direcção serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

6 — A direcção pode constituir grupos de trabalho e comissões de apoio formadas por associados, com o objectivo de coadjuvar na realização das diferentes actividades, cujos elementos que os compõem não têm direito de voto.

ARTIGO 15.º

Do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

2 — Compete ao conselho fiscal dar parecer sobre o orçamento, o relatório e contas da Associação e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e regulamentos internos da Associação.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 16.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

a) As quotizações dos associados;

b) As doações, legados ou subsídios de que a Associação venha a beneficiar;

c) Quaisquer outras formas legais de angariar fundos.

ARTIGO 17.º

Despesas

As despesas são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos.

ARTIGO 18.º

Tesouraria

1 — Será mantida uma conta bancária para depósito dos valores monetários da Associação.

2 — Para movimentação desta conta serão indicados três titulares de entre os membros da direcção, obrigando-se a Associação mediante assinatura conjunta de dois deles, sendo um necessariamente o presidente ou o tesoureiro.

3 — Para as despesas correntes haverá um fundo de maneiço, a fixar pela direcção e movimentado pelo tesoureiro.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 19.º

Quem obriga a Associação

1 — À excepção do disposto no artigo anterior, a Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos membros da direcção, sendo um deles o presidente ou o vice-presidente ou de três membros da direcção.

2 — A correspondência de mero expediente será assinada por qualquer um dos membros da direcção.

3 — Em caso de dissolução da Associação, caberá à assembleia geral decidir sobre os bens e demais procedimentos legais que efectivem a dissolução.

ARTIGO 20.º

Regulamentos internos

No desenvolvimento das normas dos presentes estatutos, deverão ser aprovados pela assembleia geral os regulamentos internos da Associação.

ARTIGO 21.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos com recurso aos regulamentos internos, outras deliberações da assembleia geral e na lei geral sobre direitos de associação.

ARTIGO 22.º

Disposições finais

1 — As primeiras eleições realizar-se-ão após publicação dos estatutos no *Diário da República*.

2 — Até a essa data compete à comissão instaladora, nomeada na assembleia geral constituinte, tomar as devidas diligências para a constituição legal da Associação e realização das primeiras eleições.

2 de Junho de 2006. — (*Assinatura ilegível.*) 3000214549

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO JARDIM-DE-INFÂNCIA DO OUTEIRO (APJIO)

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim-de-Infância do Outeiro, também designada abreviadamente por APJIO, congrega e representa pais e encarregados de educação do Jardim-de-Infância do Outeiro.

ARTIGO 2.º

A APJIO é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 3.º

A APJIO tem a sua sede social no Jardim-de-Infância do Outeiro, sito na freguesia de Freamunde, concelho de Paços de Ferreira.

ARTIGO 4.º

A APJIO exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO 5.º

São fins da APJIO:

a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;

b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade da criança;